



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho Regional de Biomedicina 6ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO a importância do Estado do Paraná no processo de desenvolvimento do País;

CONSIDERANDO que o número de profissionais no Estado do Paraná está em plena ascensão, portanto apto a formar o contingente de profissionais que a região necessita;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, e verificando a viabilidade de sua criação pelo número já existente de profissionais Biomédicos, portanto favoráveis a sua criação;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFBM, em Reunião Plenária realizada na cidade de Bento Gonçalves – RS, em 20 de outubro de 2016,
RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Regional de Biomedicina – 6ª Região, com sede na cidade de Curitiba – PR, e terá como sigla CRBM-6ª Região.

Art. 2º - Desmembrar do Conselho Regional de Biomedicina – 1ª Região, a área geográfica mencionada no artigo 1º, sendo que a jurisdição passa a compreender o Estado do Paraná.

Art. 3º - Em consequência dos atos dispostos acima, devidamente aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, o CRBM-1ª Região com sede em São Paulo, passa a ter jurisdição nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 4º – A Instalação e funcionamento do CRBM-6ª Região, deverá ser efetivada de acordo com o cronograma, ainda a ser definido pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, o que ocorrerá no ano de 2017, em consonância com a Comissão designada pela Portaria nº 001 de 07 de novembro de 2016;

Parágrafo Único: Até a instalação do CRBM-6ª Região, o Conselho Regional de Biomedicina – 1ª Região, continuará com plena jurisdição sobre a área a ser desmembrada, na forma do artigo 2º, especialmente mantendo:

I – o cadastro dos profissionais e empresas, atualizando-o quando necessário;

II – efetuar as inscrições dos novos profissionais e empresas;

III – fornecer ao CRBM – 6ª Região todo o suporte jurídico, contábil e administrativo;

IV – arrecadar a anuidade do exercício de 2017, transferindo o resultado líquido (anuidade menos cota do CFBM e despesas bancárias) para a conta bancária a ser designada pela comissão de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DR SILVIO JOSÉ CECCHI

PRESIDENTE DO CFBM

DR DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 1 – PÁGINA Nº 85 EM 25/11/2016.